



ACORDO DE COLABORAÇÃO  
PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES  
ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E JARDIM DE  
INFÂNCIA

ANO LETIVO 2022/2023

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo senhor MÁRIO CONSTANTINO LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

CENTRO SOCIAL DE CULTURA E RECREIO DA SILVA, pessoa coletiva n.º 500 861 277, com sede Rua da Igreja n.º 109, freguesia da Silva, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor JOÃO MIGUEL AMARAL LINHARES, que outorga na qualidade de Presidente da Direção e pelo senhor VITOR MANUEL LINHARES COSTA, que outorga na qualidade de Tesoureiro, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Acordo de Colaboração, que se rege pelo disposto no Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho, e ainda pelas seguintes cláusulas:



### Cláusula 1.ª

#### Objeto do Acordo de Colaboração

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e das condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares, durante o ano letivo 2022/2023, aos alunos da Escola Básica do 1.º Ciclo (EB1) e Jardim de Infância de Infância da Silva.

### Cláusula 2.ª

#### Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições;
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;
3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações do presente Acordo de Colaboração.
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.

### Cláusula 3.ª

#### Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo 2022/2023, refeições aos alunos da Escola Básica do 1.º Ciclo (EB1) e Jardim de Infância da Silva;
2. Fornecer, durante as interrupções escolares do Natal e da Páscoa, refeições a todos os alunos inscritos nas refeições escolares, nas mesmas condições do restante ano letivo (no final do ano letivo poderá ser necessário fornecer refeições, mediante orientações do Ministério da Educação);
3. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12h00 e as 13h30m;
4. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção das refeições;



5. Enviar, até ao dia 22 do mês anterior, ao Departamento de Administração, Coesão Social e Educação, a proposta de ementas, de forma a serem previamente validadas pela Nutricionista Municipal;
6. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer, obedecendo aos pressupostos constantes das Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares, do Caderno de Encargos que regula o fornecimento da refeição em cantinas escolares do concelho de Barcelos (com exceção do n.º 11 do artigo 11.º - Instalações, Equipamento e Material – das especificações técnicas Parte II, no que respeita a encargos com a água, a eletricidade e o trem de cozinha, gastos na instituição que fornece refeições transportadas, bem como com exceção do artigo 12º - Confeção de alimentação para outros fins ) e dos Regulamentos (CE) n.ºs 178/2002, de 28 de janeiro e 852/2004, de 29 de Abril, do Parlamento Europeu e do Conselho;
7. Entregar, na data de assinatura do presente Acordo de Colaboração, o comprovativo da implementação do HACCP;
8. Apresentar um plano de formação, para o ano letivo de 2022/2023, dos manipuladores de alimentos;
9. Permitir o acesso às instalações da entidade parceira dos técnicos do Município de Barcelos, assim como fornecer todas as informações necessárias e solicitadas, quer no ato da visita de inspeção, quer através de outras comunicações;
10. Informar mensalmente o Município de Barcelos sobre o número total de refeições servidas, utilizando a plataforma informática da educação da Câmara Municipal de Barcelos (vide caderno de encargos);
11. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.

#### Cláusula 4.ª

##### Financiamento

1. O Segundo Outorgante compromete-se a cobrar € 2,20 + IVA à taxa legal em vigor (quando aplicável), por cada refeição servida.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento das refeições fornecidas até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

#### Cláusula 5.ª

## **Colaboração**

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste acordo de colaboração, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Aplicação e integração de lacunas**

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Incumprimento**

1 - O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração constitui, a parte outorgante não faltosa, no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.

2 - A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Revisão**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Acordo de Colaboração carece de prévio acordo de ambas as partes, a apresentar por escrito.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Foro**

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 10.ª

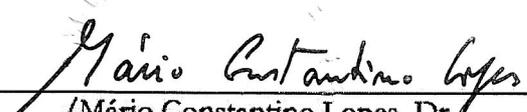
Vigência

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir de 12 de setembro de 2022 e é válido desde a sua assinatura até ao último dia do ano letivo 2022/2023, incluindo os períodos de paragem letiva em que haja prévia marcação de refeições.

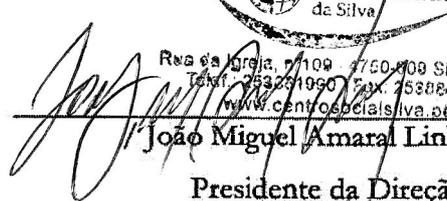
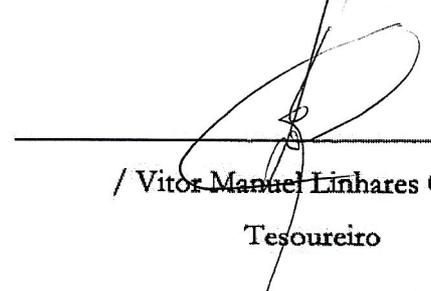
O presente acordo de colaboração é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 5 de setembro de 2022

O Primeiro Outorgante

  
/Mário Constantino Lopes, Dr./  
Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante

  
Rua da Breja, n.º 109 - 4760-409 Silva BCL  
Telf: 253231990 Fax: 253234469  
www.centrosocialsilva.pt  
  
/João Miguel Amaral Linhares /  
Presidente da Direção  
  
/ Vitor Manuel Linhares Costa /  
Tesoureiro